PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURAS
REGIONAIS
SFMSP

TERMO DE CONTRATO Nº 47/SFMSP/2018

PROCESSO SEI Nº 6410.2018/0007225-8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SFMSP/2017

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/SFMSP/2017, 04/SFMSP/2017 e 05/SFMSP/2017.

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ELMA DOS SANTOS.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro, São Paulo-SP neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designado simplesmente **Serviço Funerário – SFMSP** e de outro, a empresa **ELMA DOS SANTOS** CNPJ nº 02.282.116/0001-96 com sede na Avenida Dom Pedro II, 505 Jardim Imperial, Atibaia-SP CEP 12950-090, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sra. **ELMA DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, consoante despacho SEI 011323418 publicado no DOC na data de 18/10/2018, objetivando a contratação do(s) material(ais) aqui discriminado(s), em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de flores e folhagens, pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, decorrente das Atas de Registro de Preços nº 02/SFMSP/2017, 04/SFMSP/2017 e 05/SFMSP/2017, do Edital de Pregão Presencial nº 01/SFMSP/2017, da proposta da **CONTRATADA,** bem como o despacho SEI 011323418, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. As despesas para aquisição dos produtos objeto do presente onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.62.00.06 do orçamento vigente, observando, quando for o caso, o principio da anualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material (is) objeto do presente **CONTRATO** são:

- **Crisântemo ATA de RP nº 02/2017**, sendo o preço médio unitário por pacote R$ 17,00 (dezessete reais) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 12.50%, totalizando o valor estimado de R$ 112.455,00 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para o período de 06 (seis) meses.
- **Rosas ATA de RP nº 04/2017**, sendo o preço médio unitário por dúzia R$ 16,28 (dezesseis reais, vinte e oito centavos) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 10.50%, totalizando o valor estimado de R$ 110.153,74 (cento e dez mil, cento e cinquenta e três reais, setenta e quatro centavos) para o período de 06 (seis) meses.
- **Samambaia ATA de RP nº 05/2017**, sendo o preço médio unitário por mala R$ 11,00 (onze reais) da CEAGESP auferido pela variação da entrega referente aos últimos 3 meses, com desconto previsto na Ata de 10.50%, totalizando o valor estimado de R$ 88.605,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais) para o período de 06 (seis) meses.
-

2.2. O preço a ser pago à **CONTRATADA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto(s) da(s) Ata(s) 02/SFMSP/2017, 04/SFMSP/2017 e 05/SFMSP/2017, incluído frete até o(s) local (is) de entrega, a ser (em) indicado(s) pelo SFMSP.

2.4. O valor total deste CONTRATO é de R$ 311.213,74 (trezentos e onze mil, duzentos e treze reais, setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, **a partir de 21.10.2018,** observado o limite do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O consumo médio mensal estimado do(s) produto(s), cujo(s) preço(s) é (são) registrado(s) na Ata, será (serão) aquele(s) do Quadro Anexo ao item 2.1.

Produto	Qtde. diária estimada	Qtde. mensal estimada	Total
Crisântemos	42 pacotes	1260 pacotes	**7560 pacotes**
Rosas	42 dúzias	1260 dúzias	**7560 dúzias**
Samambaias	50 malas	1500 malas	**9000 malas**

4.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços integrantes deste instrumento.

4.3. As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital de Licitação.

4.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.5.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

4.5.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto do certame.

4.5.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal da sede ou do domicílio da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão dos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.

4.5.6. A exigência constante deste dispositivo é válida também para os licitantes com sede fora do Município de São Paulo que, no caso de nele não serem cadastrados como contribuintes deverão apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto da licitação.

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.

4.5.8. Comprovação que a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

4.6. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os códigos dos modelos correspondentes a cada entrega.

4.7. O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser inferior a 03 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá(ão) entregar o(s) objeto(s) da(s) Ata(s) nos endereços a serem informados na Ordem de Fornecimento, que constarão, dentre eles, o seguinte: Rua João Ventura Batista nº 884 – Vila Guilherme, ou qualquer outra unidade do Serviço Funerário oportunamente informada na Ordem de Fornecimento, no prazo previsto no item anterior.

4.7.2. Cada unidade do produto a ser entregue deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor, as iniciais **S.F.M.S.P.**, a numeração do item constante das especificações técnicas integrante do Anexo I do edital e com a codificação fornecida por esta Autarquia.

4.7.3. Quando da implantação, pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, da identificação das unidades do produto por código de barras, a **CONTRATADA** deverá atender às necessidades da Autarquia.

4.7.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.

4.7.5. O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pela Diretoria da Divisão Industrial da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do edital.

4.7.6. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.7.7. Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.8. Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.7.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.7.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade das flores e folhagens fornecidas, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

5.2.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2. Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3. A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por oficio, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomas as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV (Das sanções administrativas e da tutela judicial), da Lei Federal n° 8.666/93, assim como da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

7.2.1. pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

7.2.2. pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3. pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.2.4. pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 01 (um) ano;

7.2.5. pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.2.6. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO;**

7.2.7. pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89, Decreto Municipal nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.6. O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Divida Ativa e Execução Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

8.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer titulo, forem devidas pela Contratada ao **SERVIÇO FUNERÁRIO.**

8.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – executada a hipótese prevista no item 8.2 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

8.4. A garantia prestada deverá se **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

8.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das

multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. unilateralmente pela Administração:

9.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. por acordo das partes:

9.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.1.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. , quando a **CONTRATADA**:

10.1.2. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.3. não firmar **CONTRATOS** de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.4. não aceitar reduzir o preço na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

10.1.5. quando da inexecução total ou parcial do contrato com as consequências contratuais legalmente previstas.

10.1.6. O presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

10.1.7. determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.9. judicial, nos termos da legislação.

10.1.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

10.2. A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes, da Lei 8.666/93, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica designado, como Fiscal do Contrato, o servidor João Bosco Severiano da Silva – RF 3147/2 e como Fiscal Suplente o servidor Reinaldo Rodrigues Oliveira – RF 2.680/1, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro 2014 e Portaria de SF nº 92, de março 2014, que estarão a disposição do preposto da **CONTRATADA,** para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consoante disposição expressa no artigo 58, incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

12.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

12.1.3. fiscalizar-lhes a execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

12.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

12.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

THIAGO DIAS DA SILVA
SFMSP

ELMA DOS SANTOS
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
23 / 10 / 18
(A) pg 20